



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI Nº 212 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA PROPRIEDADE CÍCERO FERNANDO BRANDÃO DO AMARAL E LEDA APARECIDA FALSARELI BRANDÃO DO AMARAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizada a Re-Ratificação da Escritura Pública de Desapropriação Amigável realizada entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Cícero Fernando Brandão do Amaral e sua esposa Leda Falsarelli Brandão do Amaral, registrada sob o nº 2/25.120, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Cruz do Rio Pardo, no que se refere a utilização do imóvel, passando a ter as seguintes destinações:

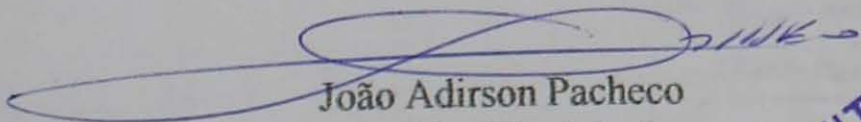
I- 56,55% é destinado para implantação do Distrito Industrial;

II- 43,45% é destinado para a construção de Conjuntos Habitacionais.

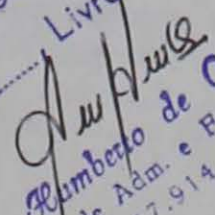
**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 208 de 20 de agosto de 2003.

Registre-se e Publique-se.

P.M.de Espírito Santo do Turvo, 09 de outubro de 2003.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
212, fls. 12 Livro nº 02

  
Angelo Humberto de Oliveira  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI Nº 212 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA PROPRIEDADE CÍCERO FERNANDO BRANDÃO DO AMARAL E LEDA APARECIDA FALSARELI BRANDÃO DO AMARAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizada a Re-Ratificação da Escritura Pública de Desapropriação Amigável realizada entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Cícero Fernando Brandão do Amaral e sua esposa Leda Falsarelli Brandão do Amaral, registrada sob o nº 2/25.120, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Cruz do Rio Pardo, no que se refere a utilização do imóvel, passando a ter as seguintes destinações:

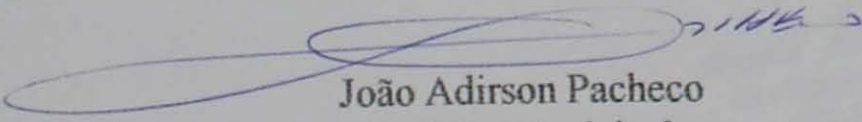
I- 56,55% é destinado para implantação do Distrito Industrial;

II- 43,45% é destinado para a construção de Conjuntos Habitacionais.

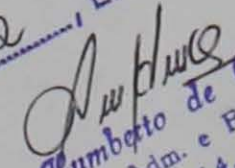
**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 208 de 20 de agosto de 2003.

Registre-se e Publique-se.

P.M.de Espírito Santo do Turvo, 09 de outubro de 2003.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
212, fls. 12, Livro nº 02

  
Angelo Humberto de Oliveira  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598